METRÓPOLES DA INVISIBILIDADE: BREVES REFLEXÕES SOCIOLÓGICAS SOBRE A RETIRADA DOS GUARDADORES DE VEÍCULOS E A IMPLEMENTAÇÃO DA ZONA AZUL NO CENTRO HISTÓRICO DE MANAUS-AM

Alessandra Marques de Lira[1]
Vitória Iarima de Souza Rodrigues[2]
Debora de Freitas Pinto de Lima[3]
Elenise Faria Scherer[4]

RESUMO: Propõe-se uma breve reflexão sobre o processo de revitalização nas centralidades da metrópole amazonense, no campo social e do direito, à luz da ciência sociológica. Primeiramente, busca-se substanciar as compressões sobre o direito positivo para, posteriormente, analisar como se expressam no espaço, tendo como exemplo concreto a implementação do Estacionamento Rotativo Zona Azul, nas áreas centrais da cidade de Manaus. Justifica-se a proposta na medida em que esta política pública ocasionou a retirada dos guardadores de veículos da área deste estudo e converteu sua situação de marginalidade a de ilegalidade. Conclui-se, por fim, que as invisibilidades sociais, acentuadas por tais ingerências, são constitutivas e não consequência de um projeto hegemônico de urbanidade, cujo objetivo é silenciar os desviantes, desperdiçando, assim, mundos possíveis.

Palavras-chave: Zona Azul; Manaus; guardadores de veículos; invisibilidades.

ABSTRACT: A brief reflection is proposed on the revitalization process in the centralities of the Amazonian metropolis, in the social and legal field, in the light of sociological science. Firstly, it seeks to substantiate the compressions on the positive law to, later, analyze how they are expressed in space, having as a concrete example the implementation of the Zona Azul Rotating Parking, in the

[1] Mestranda em Sociedade e Cultura na Amazônia – PPGSCA; alessandra.lira@seducam.pro.br
[2] Mestranda do Programa de Pós-graduação Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Email: deboradefreitaslima@live.com
[3] Mestranda do Programa de Pós-graduação Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Email: vickkssrodrigues@gmail.com
[4] Doutora em em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Professora Titular da Universidade Federal do Amazonas. Email: elenisefaria@gmail.com

central areas of the city of Manaus. The proposal is justified insofar as this public policy caused the removal of vehicle guards from the area of this study and converted their situation from marginality to illegality. Finally, it is concluded that social invisibilities, accentuated by such interferences, are constitutive and not a consequence of a hegemonic project of urbanity, whose objective is to silence deviants, thus wasting possible worlds.

Keywords: Zona azul; Manaus; vehicle guards; invisibilities.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo se propõe fazer uma breve reflexão sobre o processo de revitalização nas centralidades da cidade de Manaus a partir de uma destas políticas públicas, qual seja a implementação do Estacionamento Rotativo (Zona Azul) e a exclusão dos guardadores de veículos do bairro Centro. Substanciando o direito positivo, à luz de teorias sociológicas, pretende-se evidenciar as invisibilidades geradas por projetos de gestão e uso do solo urbano sob a ótica de um modelo hegemônico que ignora o local. Neste sentido, cabe esclarecer algumas características do objeto, cuja observância se dá desde 2017.

Em 11 de novembro de 2010, a lei municipal de nº 1.534, outorga a abertura de licitação para concorrência pública pela exploração do serviço de Estacionamento Rotativo (Zona Azul) na cidade de Manaus. Até aquele momento, bem como em muitas cidades brasileiras, ao estacionar nas vias públicas do centro da cidade, o citadino negociava com os guardadores de veículos, também conhecidos como flanelinhas, sujeitos cuja função era de zelar pela segurança e integridade do veículo enquanto o proprietário realizava suas atividades nas imediações da vaga.

No centro histórico da capital amazonense, o perfil daqueles que exerciam a atividade era de homens, com idade entre 28 e 45 anos, que trabalhavam de segunda a sexta das 7h às 18h (ou até o último cliente fixo retirar o veículo), moravam longe do bairro (sobremaneira, na Zona Leste da cidade), com baixa escolaridade (alguns não sabiam ler ou escrever) e, em sua maioria, já trabalharam dentro da formalidade,

mas devido o déficit educacional e as crises na economia, acabavam desempregados, encontrando nessa renda o sustento de suas famílias[5].

Uma característica bastante singular desta configuração, e aqui se chega ao ponto que precisamos ressaltar: as chaves dos veículos ficavam sob a guarda dos chamados flanelinhas, para que estes fizessem a limpeza interna ou mesmo a troca do local de estacionamento, quando necessário. Em uma capital com mais de dois milhões de habitantes, como era possível? Constatou-se que a maior parte destes sujeitos exerciam a atividade, no mesmo território, há mais de 20 anos, viabilizando uma relação de confiança e interdependência com os demais trabalhadores e moradores da região. Esta prática, incompatível com a realidade de uma metrópole, perdurou até janeiro de 2019, com o início da Zona Azul.

Diante do exposto, acreditamos ser necessário refletir acerca dos projetos de revitalização das cidades, em especial das grandes metrópoles regionais, os quais seguem um modelo que torna ilícitas práticas de um elaborado tecido urbano, materializadas ao longo de um processo sócio-histórico de significados e de resistências às formas homogeneizantes do capital, desperdiçadas, sobremaneira, pelo conjunto de códigos legais de evitação de outras racionalidades.

2. SOBRE DIREITO E EMANCIPAÇÃO SOCIAL

Segundo Costa (2011), o Código Civil francês, de 1804, abre caminho para a mentalidade do direito positivo que trazemos até hoje. O processo de modernização iluminista tem início na passagem de uma hegemonia da monarquia sobre os regramentos e costumes ao monopólio da legislação que reduz o direito a lei, evitando pluralismos e garantindo a soberania do Estado, principalmente após as revoluções burguesas.

Este movimento de codificação, converte a concepção jurídica naturalista românica, da tradição e da coletividade, em um atributo político da universalidade e da racionalidade:

> Tal processo de autonomização entre o sistema jurídico e o direito romano começa com Hugo Grócio no século XVII, passa por Hobbes, Leibniz, Puffendorf e culmina na obra de Christian Wolff, que, inspirado nos ideais racionalistas do iluminismo e no modo matemático de argumentar mediante

[5] dados obtidos em entrevistas semiestruturadas realizadas, pela autora entre, os anos de 2016-2017.

> deduções, elaborou em meados do século XVIII uma exposição sistemática do direito more geométrico (ao modo dos geômetras), por meio "de uma dedução exaustiva dos princípios de direito natural a partir de axiomas superiores até os mínimos detalhes. (COSTA, 2011, p.24-25)

. Em sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a Assembleia Constituinte Francesa, de 1789 (SENADO FRANCÊS, 2021), dispõe, em seus artigos 1º e 2º, sobre direitos inalienáveis e sagrados dos homens que "nascem e são livres e iguais em direitos", sendo "a liberdade, a propriedade e a resistência à opressão" de pleno exercício dos sujeitos. No entanto, sendo a lei a expressão da vontade geral e de monopólio do Estado, visto que "o princípio da soberania reside, essencialmente, na nação." (Art.3º), atos considerados arbitrários ou abusivos devem ser suprimidos por uma "força pública" (Art.13º).

Aparentemente, o direito positivo atende as necessidades fundamentais à constituição de uma sociedade moderna, pois a sobreposição dos direitos individuais aos coletivos seria vigiada pela autoridade do Estado, cuja ação deveria representar a racionalidade da legislação, garantindo, deste modo, as igualdades preconizadas pela burguesia revolucionário. Mas um olhar mais atento à Declaração põe em dúvida as possíveis interpretações sobre o direito individual: "Os homens nasceme são livres e iguais em direitos. *As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum"* (Art.1º, grifo nosso, ibid., 2021).

Como qualificar o que é utilidade comum? Neste caso, não estariam em vantagem aqueles que dentro das hierarquias sociais de poder estão em posições privilegiadas? Não poderiam estes orientar a força pública? O que é ou não útil dentro de um específico ordenamento social? Como diferenciar um delito do exercício do direito a resistência?

A partir da teoria de Marx, podemos buscar algumas explicações. Na sua obra Os Despossuídos, o autor discute a reforma jurídica pós-revolução francesa, a partir de uma crítica à lei sobre o furto de madeira e o direito dos pobres, na França. Sob a lei florestal, de 1841, novas definições de propriedade são impostas, dando aos proprietários florestais direitos que antes eram consuetudinários, como, por exemplo a livre coleta de madeira seca.

Anteriormente, apenas a madeira cortada era considerada furto, pois "para apropriar-se de madeira verde é preciso separá-la com violência de sua ligação orgânica. Assim como isso representa um atentado evidente contra a árvore, representa um atentado evidente contra o proprietário da árvore" (MARX, 2017, p.80).

A madeira no chão não mais pertencia a árvore e, consequentemente, não mais pertencia ao proprietário florestal.

Com a nova legislação, sob a madeira seca se privilegia o valor de troca, uma mercadoria de propriedade privada, não podendo ser, assim, expropriada. Seu valor de uso, para fins de subsistência, é negligenciado. Em sua crítica, Marx esclarece que o conteúdo e a forma das ações (cortar e coletar) são diferentes, pois "quando chama de furto de madeira um ato que nem chega a ser delito de exploração de madeira, a lei *mente* e o pobre é sacrificado por uma mentira legal" (MARX, 2017, p.81); a lógica da lei é invertida, pois a propriedade estaria sobrepondo direitos individuais sobre os coletivos.

Neste sentido, podemos considerar que definição de delito, a binaridade lícito e ilícito, tende a legitimar um conjunto de códigos construídos por um processo lógico de abduções que validam as premissas daqueles que dispõem da força pública para a materialização de seus interesses.

Se os homens nascem livres, iguais em direitos e sendo um deles "a resistência a opressão" e sendo a propriedade privada resultado de um ato de violência inicial que nega o direito do outro a mesma condição, não estaria o direito positivo criando um estado de exceção? Para Marx, o Estado comete um crime quando constrói uma relação de intercalação de poderes entre ele e agentes privados, quando os interesses são sobrepostos e/ou subjugados e conclui:

> Portanto, a Dieta Renana cumpriu *cabalmente sua destinação*. Ela cumpriu sua vocação e representou certo interesse particular, tratando-o como fim último. O fato de ter pisoteado o direito para fazer isso é *simples consequência de sua tarefa*, pois o interesse é, por sua natureza, instinto cego, desmedido, unilateral, em suma, sem lei; e que não tem lei, pode fazer leis? (MARX, 2017, p. 126)

Segundo o autor, o individualismo presente na lei, para a imposição de sistema jurídico que particulariza o código binário lícito/ilícito, faz parte da racionalidade do direito moderno e se sobrepõe ao direito consuetudinário que apenas será reconquistado no desequilíbrio da relação de forças.

É importante lembrar que o autor reconhece o progresso da emancipação política do Estado burguês, pois apesar de considerar que "toda emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e por outro, a *cidadão*, a pessoa moral", e entende que a emancipação verdadeira será realizada "quando o homem individual real tiver

recuperado para si o cidadão abstrato" e assim ser capaz de organizar forças e "não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política"(MARX, 2017, p. 54).

Já na contemporaneidade, em sua Sociologia das Ausências, Boaventura de Souza Santos (2002) nos apresenta um projeto de emancipação social, baseado em cinco áreas, das quais uma trata especificamente dos direitos coletivos. Sua busca por alternativas à ciência social tradicionalmente emanada pelos grandes centros de poder, evidenciou a necessidade de uma nova epistemologia que considerasse a cultura e o conhecimento não científico, bem como os interesses, necessidades e insatisfações dos povos, espelhados nos movimentos sociais e insurgências locais.

Em seus escritos, o autor faz críticas ao modelo racionalista, o qual denomina razão indolente, "seguindo Leibniz" (SANTOS, 2002, p.238), e propõe um modelo que denomina razão cosmopolita, fundada em três procedimentos – a sociologia das ausências, a sociologia das emergências e o trabalho de tradução, sobre os quais cumpre esclarecer:

> Em primeiro lugar a compreensão de mundo excede em muito a compreensão ocidental do mundo. Em segundo lugar, a compreensão do mundo e a forma como ela cria e legitima o poder social tem em muito que ver com concepções do tempo e da temporalidade. Em terceiro lugar, a característica mais fundamental da concepção ocidental de racionalidade é o facto de, por um lado, contrair o presente e, por outro, expandir o futuro. A contracção do presente, ocasionada por uma peculiar concepção da totalidade, transformou o presente num instante fugidio, entrincheirado entre passado e o futuro. (SANTOS, 2002, p.239)

Observa-se que ao incluir as concepções de tempo e temporalidade como elementos constituintes da racionalidade ocidental, Santos ajuda a esclarecer como se dá a legitimação do poder social e seu sucesso na imposição de um sistema jurídico-político que coloca na invisibilidade grande parte dos povos e na ilegalidade aqueles que o contraria. Em suas várias formas, a razão indolente não consegue reestruturar o conhecimento, pois resiste, "transforma conhecimentos hegemônicos em conhecimentos verdadeiros" (SANTOS, 2002, p.241) e manipula as noções de tempo para impulsionar uma busca por desenvolvimento igualitário que acaba por se mostrar mitológica.

Neste texto, concentremo-nos na sociologia das ausências, pois nela o autor expressa as lógicas para a produção da não-existência que manifestam a monocultura da racionalidade.

Denominadas como as cinco lógicas de produção da não-existência, a primeira delas, a "lógica da monocultura do saber ou do rigor do saber", é o modo de produção da incultura, dos saberes inválidos. Ela dá visibilidade e concretude às premissas hegemônicas, tornando-as postulados por meio da ocultação e desqualificação das demais. Ao retomarmos ao direito positivo, a utilidade comum seria definida por aquilo que socialmente possui valor ou mérito, de maneira que as ocultações excluiriam certas manifestações, lançando-as ao fosso social ou mesmo ao ilícito.

É na "lógica da monocultura do tempo linear" que se encontra a justificativa para tal, pois ao compreendermos o tempo como progresso único, linear, baseado na contração do presente e na expansão do futuro, produz-se a ideia de evolução das culturas subdesenvolvidas às desenvolvidas, justificando o domínio destas sob aquelas. Considerando que nenhuma cultura é homogênea, este pretenso primitivismo emerge também de suas estruturas internas e se expressa nos costumes e nas políticas públicas, oprimindo grupos que atrapalham o almejado desenvolvimento coletivo.

Eis como terceira, a "lógica da classificação social", que naturaliza as diferenças e hierarquiza por critérios como "raça e sexo" (termos utilizados pelo autor), para além das divisões de classe, tendo como caraterística sua própria negação, pois "a relação de dominação é a consequência e não a causa dessa hierarquia e pode ser mesmo considerada como uma obrigação de quem é classificado como superior (por exemplo, o "fardo do homem branco" em sua missão civilizadora)" (SANTOS, 2002, p.247). A força dessa classificação se expressa no cotidiano, na linguagem, nas práticas corporais e nos costumes e aqueles abaixo na hierarquia não, por vezes, não se reconhecem nestas representações, tornam-se opressores em suas próprias figurações.

Em quarto lugar está a "lógica da escala dominante" cujas formas de universalidade e globalidade atribuídas a determinadas realidades e entidades colocam as demais em descrédito, como organizações apenas do local e do particular. Julgadas como sistemas anômicos de objetos e ações, "estão aprisionadas em escalas que as incapacitam de serem alternativas credíveis ao que existe de modo universal ou global" (SANTOS, 2002, p. 248) e, portanto, não devem ou não poderiam

se reproduzir em outras espacialidades. Por fim, *lógica produtivista,* é face expressa dos anseios produtivos de eficácia capitalista, sobre tudo que não é lucrativo paira a desqualificação e a inexistência.

A proposta de uma nova emancipação humana de Santos dialoga com a teoria marxiana no sentido de enxergar no campo de forças do capital parte das repostas para o silenciamentos de outras vivências, bem como as bases para a organização político administrativa das sociedades. No entanto, ele vai além quando observa que devemos nos voltar às "irracionalidades" se quisermos encontrar respostas para uma nova humanidade, visto que já possuímos conhecimento das contradições do capital, da ciência e mesmo em anos de denúncias sobre seus limites as novas epistemologias continuam a ser ignoradas.

Neste sentido, ao retomarmos o objeto deste trabalho, é possível identificar como os projetos de revitalização nas centralidades de Manaus são norteados por estes paradigmas e reproduzem uma proposta urbanística que desperdiça outros engendramentos possíveis e insistem em produzir invisibilidades.

3. SOBRE AS TRANSFORMAÇÕES DA E NA METRÓPOLE

A partir do século XX, na passagem do capitalismo industrial ao financeiro, o pensamento científico, principalmente das ciências humanas, volta-se à compreensão das transformações socioespaciais viabilizadas pela revolução técnico-científico e informacional. O empenho em se elaborar um arcabouço teórico interdisciplinar foi perseguido por autores como Henri Lefebvre, Georg Simmel, Manuel Castells, entre outros, os quais buscaram resgatar na filosofia clássica a construção imagética hegemônica da forma-cidade que, com suas devidas reconstruções, ainda orienta a organização das sociedades humanas.

Os estudos urbanos ganham impulso substancial e, um século depois, produziu-se uma base conceitual sólida que nos permite lançar mão de categorias consolidadas. Como expressão superior da territorialização do capital, em face a sua pluriarticulação e globalidade, a metrópole, cujas contradições podem até hoje oferecer elementos essenciais a análises sociológicas, se torna cenário recorrente de discussões acerca do direito à cidade.

Permeada pela racionalidade iluminista e positivista, do século XIX, as políticas públicas urbanísticas dos centros de poder mundiais emanam modelos de produção

e reprodução das espacialidades dentro de uma lógica de invisibilização e marginalização das construções autóctones, definindo o que é aceitável e inaceitável dentro da hierarquia urbana global. A metropolização da Amazônia não foi diferente.

Localizada em um país na periferia do capitalismo contemporâneo, Manaus é uma cidade com mais de dois milhões de habitantes a qual, nas últimas décadas, experenciou um crescimento econômico significativo, tendo como indutores a instalação do Polo Industrial de Manaus e as políticas de ocupação de desenvolvimento do período do regime ditatorial cívico-militar, resultando em sua elevação à condição de uma metrópole regional brasileira.

Ainda incompleta, as administrações públicas que se seguem buscam elaborar políticas públicas sob a ótica de uma estética globalista que encontram, nas desigualdades e nas práticas socioculturais regionais, barreiras para sua execução. Como nos esclarece Milton Santos (2006):

> O processo de globalização em sua fase atual, revela uma vontade de fundar o domínio do mundo na associação entre grandes organizações e uma tecnologia cegamente utilizada. Mas a realidade dos territórios e as contingências do meio associado asseguram a impossibilidade da desejada homogeneização (SANTOS, 2006, p.27)

Neste sentido, elabora-se uma governança legalista cujo propósito é materializar uma realidade desejada de atendimento as necessidades deste novo estágio do capital, transformando práticas cotidianas em ilícitas, mobilizando esforços para revitalizar suas centralidades e se lançar como uma cidade global.

Mesmo figurando como a sexta maior economia do país, por sua posição geograficamente estratégica na Amazônia, a capital do Amazonas ainda traz em si elementos de outrora, uma mistura de sua colonização e dos seus povos indígenas, de suas épocas áureas e de estagnação, de sua opulência industrial e de suas desigualdades sociais (NAZARETH; BRASIL, 2011). Seu espaço urbano, como descreve poeticamente Oliveira (2017, p.10-11), “teve a influência de fatores externos, mas foi resultado da determinação interna decorrente da ação ou omissão de seus moradores e gestores”, pois “a Manaus que chega ao nosso agora (...)é a cidade que incide sobre objetos do passado”. Marcadas por estas contradições, a cidade foi se construindo com pouco planejamento, sendo os processos de produção e apropriação dos territórios arbitrários e auto-organizados.`

Os projetos de lei (PL)n° 131/2014, que proíbe a atuação dos guardadores de veículos, e a lei nº1. 534/2010, que institui a Zona Azul, atendem uma proposta urbanística de universalidade e globalidade para a jovem e influente metrópole amazonense. Com ações em áreas estratégicas, os governos do Estado e do município intensificam obras de reformas e infraestrutura, buscando atrair investimentos, migrações empresariais e de mão de obra qualificada, megaeventos, etc., dando visibilidade a capital; objetivando sua inclusão nos principais circuitos nacionais e internacionais, como nos esclarece Tourinho (2006):

> A capacidade de criar centralidade sem Centro evidenciada pelos megaempreendimentos demonstra que é possível extrair riqueza injetando riqueza, isto é, grandes investimentos são capazes de concentrar grandes lucros. Uma parte das chamadas novas centralidades nada é senão criação artificial de espaço urbano (novas áreas), como local único, ainda que reproduzível capaz de acumular e concentrar riquezas e distribuir ou canalizar lucros (intercâmbio). (TOURINHO, 2006, p. 288).

O desvio como proposta sociológica redimensiona o entendimento do comportamento desviante, passando da perspectiva médica de transgressões de origem psicossomáticas, patológica, a uma análise das interações sociais e de como uma sociedade de classes produz estereótipos e representações para uma utopia urbana (VELHO, 1973), desenvolvendo, por consequência, mecanismos legais de exclusão que aprovam ou não comportamentos.

Como uma categoria desviante, o trabalho na rua, seja do vendedor ambulante, do artista, do lavador de para-brisas ou do guardador de veículos, entra em conflito com a lógica produtivista e sendo a boa ordem social uma produção coletiva baseada no direito positivo, aos integrados cabe a difusão do estilo de vida urbano, enquanto aos dissociados a marginalização.

À medida que se estruturam nas ruas, fora da lógica metropolitana, constroem redes complexas, desenvolvem-se na ilegalidade, porém de maneira auto-organizada, gerando os mais variados sentimentos, pois:

> "casa" e "rua" são categorias sociológicas para os brasileiros, estou afirmando que, entre nós, estas palavras não designam simplesmente espaços geográficos ou coisas físicas

> comensuráveis, mas acima de tudo entidades morais, esferas de ação social, províncias éticas dotadas de positividade, domínios culturais institucionalizados e, por causa disso, capazes de despertar emoções, reações, leis, orações, músicas e imagens esteticamente emolduradas e inspiradas. (DAMATTA, 1991, p. 15)

Neste sentido, o conflito entre o direito individual e coletivo sobre o solo urbano e os espaços públicos resulta em atos de violência velados ou não. No caso dos guardadores de veículos, o modo de produção dessa violência é baseado na lógica da produtividade, pois desqualifica estes sujeitos, produzindo uma imagética ligadas ao ilícito, ao banditismo das grandes cidades, que são difíceis de se dissipar.

Corrêa (1989) destaca que a organização espacial se dá pela mediação de agentes modeladores que direcionam as estruturas constitutivas da cidade. Numa sociedade baseada no modo de produção capitalista, essas ações estão associadas ao poder econômico e refletem o grau de influência de cada agente por meio dessas organizações e reorganizações.

Após o processo de globalização, no início do século XX, a difusão das mercadorias para os países periféricos ocasiona a intensificação nos fluxos de transporte de pessoas. Como uma das mais importantes cidades da Amazônia brasileira, Manaus passa a contar com uma frota municipal superior à 600.000 automóveis (IBGE, 2016), o que modifica completamente a dinâmica territorial. Estacionar nas vias públicas do centro da cidade, o que antes era uma tarefa simples, passa a tal complexidade que recebe atenção do Estado e converte-se em mercadoria.

Vale lembrar que os centros das cidades não se caracterizam como espaços democráticos, quanto mais homogêneos ou livres de segregação. Essas áreas são territorial e socialmente definidas, porém a diversidade é uma de suas características fundamentais, o que lhe atribui uma atmosfera constante de tensões, uma expressão destas como campo de lutas sociais. A organização dos guardadores de veículos no bairro se deu em anos de disputas silenciosas e a retirada destes possivelmente não impactará apenas estes sujeitos, mas toda uma rede de relações invisíveis cuja noção ainda não se tem.

Destaque-se que é nas centralidades que a expressão da metrópole se concretiza. Nelas passam a maior parte dos fluxos de informações, mercadorias, pessoas e capitais, pois são conectadas ao entorno e as redes interlocais por estradas

e serviços de comunicação, além de contar com maior parte dos equipamentos urbanos disponível na região. Geralmente constituem-se nos primeiros aglomerados, desordenados ou não, que se desenvolvem a partir da lógica das trocas – de mercadorias, força de trabalho e afetos, tornando-se ponto pacífico para a compreensão da história local.

Lima (2014), na busca por compreender a constituição da região metropolitana de Manaus, define-a como "produto de uma imbricação de três dimensões atuantes no espaço: a dimensão política, que a instituiu, a dimensão jurídica, que a legitimou, e a dimensão ideológica, que a sustenta no discurso e fortalece as ações." (LIMA, 2014, VIII). O porto, que conecta toda a região da metrópole está próximo a área do estudo, de maneira que nossos atores sociais estão no núcleo da difusão dessa identidade metropolitana e do fortalecimento desse discurso. Alvo constante de ações de revitalização, urbanização e medidas intervencionistas do Estado, é a primeira a perceber as mudanças. Assim, por um lado, é produto de um passado fundamental a constituição da metrópole e de seu imaginário e, por outro, reflexo de uma contemporaneidade que se metamorfoseia para atender as necessidades do capital, sendo o presente comprimido nesta busca pelo devir.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro desta lógica não há espaço para os guardadores de veículos. Da mesma maneira que a lei mentia sobre o coletor de madeira na França do século XVIII, a lei mente sobre o guardador de veículos quando o acusa de apropriação do espaço público, para legislar contra a sua existência, mas em favor de interesses particulares. Não se trata aqui de argumentar em favor da manutenção desta modalidade informal bastante sacrificante, mas questionar o porquê a prefeitura não ter considerado organizar a atividade sem desperdiçar as experiências destes sujeitos? Dos 600 guardadores que atuavam na área, segundo dados da Associação de Guardadores e Lavadores de Veículos do Amazonas (Aglavam), apenas 200 seriam agregados ao sistema Zona Azul (G1 AM, 2015). Para além disso, se o espaço público é de direitos de todos e o objetivo final seria melhorar a acessibilidade nas centralidades de

Manaus, por que não houve investimento massivo em equipamentos de transporte coletivo, reduzindo, assim, a necessidade de veículos particulares?

O processo de revitalização das centralidades de Manaus poderia encontrar alternativas locais que favorecessem a emergência de novas produções espaciais, todavia, as lógicas de produção da não-existência, de Santos, clarificam como as realidades anteriores aos projetos de revitalização não podem ser apenas ressignificadas, mesmo que aos moldes do capital. É preciso silenciar os desviantes e apagar as possibilidades.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS-MANAUS. Lei nº1.534, de 11 de novembro de 2010. INSTITUI o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado "Zona Azul", autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa de serviço público precedida de licitação na modalidade concorrência, a exploração de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos da cidade de Manaus e dá outras providências. Diário Oficial do Município. Manaus-AM. Disponível em: < http://www.cmm.am.gov.br/wp-content/uploads/2013/09/LEI_1534_DE_11_11_2010.pdf>. (consultado em 01/2016).

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. Arquivo do Projeto de Lei nº131/2014. Disponível em: <https://www.cmm.am.gov.br/tag/projeto-de-lei-1312014/>. Acesso em: 12/07/2021.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. Ática, 1989.

DAMATTA, Roberto. "A casa e a rua", em Roberto DaMatta R, (org). **A questão da cidadania num universo relacional**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, p. 71-102, 1991.

DE OLIVEIRA, José Aldemir. **Crônicas da minha (c) idade**. Letra Capital Editora LTDA, 2017.

SENADO FRANCÊS. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).** Disponível em: < Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP - Declaração

de direitos do homem e do cidadão - 1789 | Documentos anteriores à criação da Sociedade das Nações (até 1919)>. Acesso em: 10/07/2021.

G1 AM. **“Tribuna popular discute atuação de flanelinhas no Zona Azul, em Manaus”.** *G1 Amazonas-Rede Amazônica*. Manaus, 08 set. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/09/tribuna-popular-discute-atuacao-de-flanelinhas-no-zona-azul-em-manaus.html>. (consultado em 20/06/2021).

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme/pmemet2.shtm>. (consultado em 01/2021).

LIMA, Marcos Castro de. **Quando o amanhã vem ontem: a institucionalização da região metropolitana de Manaus e a indução ao processo de metropolização do espaço na Amazônia ocidental**. 2014. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. doi:10.11606/T.8.2014.tde-06042015-191044. (consultado em 29/07/2021).

MARX, Karl. **Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira**. Boitempo Editorial, 2017.

_____. **Sobre a questão judaica**. Boitempo Editorial, 2010.

NAZARETH, Tayana; BRASIL, Marília; Teixeira, Pery. **MANAUS: crescimento populacional e migrações nos anos 90. Revista Paranaense de Desenvolvimento**, n. 121, p.201-217, 2011. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/ojs/index.php/revistaparanaense/article/view/431> (consultado em 02/2021).

TOURINHO, Andréa de Oliveira. “Centro e centralidade: uma questão recente”. **Geografias das metrópoles**. São Paulo: Contexto (2006): 277-299.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista crítica de ciências sociais**, n. 63, p. 237-280, 2002.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: técnica e tempo, razão e emoção.** São Paulo: EDUSP, 2006.

VELHO, Gilberto. **A utopia urbana**. Zahar, 1973.